



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O artigo 5º da Portaria nº 312 DG/CRH, de 14 de julho de 2009, passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Dos atos de transferência dos lotes constará, expressamente, cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, de obrigação de observância fiel de todas as disposições da Lei nº 6.662, de 25 de julho de 1979, e do seu Regulamento, além do compromisso de prestação, por solicitação da entidade administradora do perímetro, das informações de interesse dos demais irrigantes.

Parágrafo único: Ainalienabilidade tratada no caput não se aplica às instituições financeiras oficiais que hajam prestado assistência creditícia ao respectivo projeto públicos, por força do que dispõe o artigo 27 da Lei nº 6.662, de 1979.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 423 DG/CRH, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 405, DE 5 DE MARÇO DE 2012

REVOGADO

Institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011,

Considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de informática para assegurar o cumprimento das políticas institucionais do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, com caráter deliberativo, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação - TI, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina os Acórdãos nºs 1.603/2008, 1.163/2008 e 2.308/2010 do TCU - Plenário.

Art. 2º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação - CTI:

I - avaliar, aprovar e monitorar a Política de Tecnologia da Informação do Ministério por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico do MJ e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - avaliar e priorizar as demandas de TI do MJ;

III - aprovar o Plano de Investimento da área de TI em consonância com as ações definidas no Planejamento Estratégico do MJ;

IV - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e orientar quanto ao alinhamento deste ao Planejamento Estratégico do MJ;

V - zelar pela integração das iniciativas de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - assegurar que os membros da alta direção estejam envolvidos nas questões e decisões relevantes de TI;

VII - avaliar os sistemas de informação do MJ e aprovar suas atualizações, revisões e desativações;

VIII - acompanhar o processo de contratações de soluções de TI com base no modelo de contratações de soluções de TI adotado pelo MJ, em consonância com o que regra a Secretaria de Logística de Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

IX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta portaria e submetê-lo ao Ministro de Estado da Justiça;

X - criar grupos de trabalho e câmaras técnicas, sempre que necessário, para atuarem em trabalhos técnicos específicos e/ou encontrarem soluções tecnológicas diante de exigências e/ou necessidades suscitadas pelo MJ e/ou pelo Governo Federal;

XI - analisar os trabalhos e pareceres técnicos que forem encaminhados pelos grupos de trabalho, câmaras técnicas e pela área de TI do Ministério;

XII - estabelecer diretrizes básicas para a política de recursos humanos na área de TI do Ministério;

XIII - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto ao MJ; e

XIV - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de TI - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

Art. 3º O CTI será composto por um membro representante das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;
II - Secretaria Executiva
III - Secretaria Executiva Adjunta;
IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
VI - Consultoria Jurídica;
VII - Departamento Penitenciário Nacional;
VIII - Secretaria de Assuntos Legislativos;
IX - Secretaria de Direito Econômico;
X - Secretaria de Reforma do Judiciário;
XI - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

XII - Secretaria Nacional de Justiça;
XIII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas; e
XIV - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º O CTI será presidido pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do MJ e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto/suplente, assim como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos/suplentes.

§ 2º São considerados membros permanentes do CTI os Chefes de Gabinete das Secretarias Finalísticas e Departamentos constantes da presente Portaria e, na ausência de previsão regimental do cargo de Chefe de Gabinete, por representantes que exerçam a atribuição e/ou cargo de Chefe de Gabinete, à exceção do Gabinete do Ministro que será representado pelo Coordenador-Geral do Gabinete.

Art. 4º Compete ao Coordenador do CTI, ouvidos os demais membros do Comitê:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTI e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê;

II - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

III - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas em regimento interno.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, por intermédio da Secretaria Administrativa do CTI, prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê.

Art. 6º O regimento interno do Comitê detalhará o funcionamento do CTI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 406, DE 5 MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus nº 217.409/RR, resolve:

SUSPENDER OS EFEITOS da Portaria do Ministro da Justiça, nº 3.081, de 30 de setembro de 2010, publicada no Diário da Justiça de 01 de outubro de 2010, que determinou a expulsão de PRINCE SANDY NWANKWO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 670, REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 2012

Dia: 02.03.2012

Hora: 18:30h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretário do Plenário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.001151/2012-41

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001104/2012-56

Requerentes: EMIC Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda., Equipamentos Científicos Instron Ltda.

Advogado(s): André Marques Gilberto, Natali de Vicente

Santos, Natália Oliveira Felix, Andrea F. Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001365/2012-76

Requerentes: ABB Ltd., Thomas & Betts Corporation
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, José Augusto Calheiro Regazzini

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.001369/2012-54

Requerentes: Friedrichshafen AG, ThyssenKrupp Automotive Systems GmbH

Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001370/2012-89

Requerentes: Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda., CIBE Investimentos e Participações S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001371/2012-23

Requerentes: FON Brasil - Importação e Comercialização de Produtos de Telecomunicações Ltda., FON Wireless Limited, Telemar Norte Leste S.A. "OI"

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001372/2012-78

Requerentes: Inoxum AG, Outokumpu Oyj

Advogado(s): Sandra Terepins, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001374/2012-67

Requerentes: Dynea São Paulo Indústria de Resinas Ltda., SI Group Crios Resinas S.A.

Advogado(s): Aylla Mara de Assis, Marco Antonio Fonseca

Júnior

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001380/2012-14

Requerentes: Nascon Participações S.A., Odebrecht Transport Participações S.A.

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001384/2012-01

Requerentes: Vinci Capital Partners II C Fundo de Investimento em Participações, Lojas Le Biscuit S.A.

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romaniolo

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001385/2012-47

Requerentes: Drogarias Panda Ltda., Raia Drogasil S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001386/2012-91

Requerentes: Universal Pictures International Entertainment, Global (Netherlands) B.V.(Paramount)

Advogado(s): Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.001426/2012-03

Requerentes: AmerCable Holdings, Inc.; Nexan USA Inc.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001473/2012-49

Requerentes: LG Windward GmbH, Weener Plastik Aktiengesellschaft

Advogado(s): Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.001486/2012-18

Requerentes: Richards Bay Minerals, Rio Tinto International Holdings Limited

Advogado(s): Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001577/2012-53

Requerentes: Etil Comércio de Material Elétricos Ltda., NorTel Suprimentos Industriais S.A.

Advogado(s): Leonardo Felisoni Torre, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001579/2012-42

Requerentes: National Oilwell Norway AS, Nkt Flexibles I/S

Advogado(s): Cristianne Saccab Zazur, Fernando J.B. Ehrensperger, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001580/2012-77

Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Gtuspe Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogado(s): Ana Carolina Cabana Zoricic, Priscila Brólio Gonçalves, Andrea F. Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001590/2012-11

Requerentes: Bunge Alimentos S.A., Dias Branco Administração e Participação Ltda.

Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari, José Augusto Calheiro Regazzini

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz